

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ref. Execução Penal 169

PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), por seu Diretório Nacional, inscrito no CNPJ [REDACTED], [REDACTED], Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional, **Edson Antônio Edinho da Silva**, brasileiro, sociólogo, portador do [REDACTED], na forma de seus atos organizacionais, por seus procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **NOTICIAR FATO** que, potencialmente, implica no descumprimento de ordem judicial exarada nos presentes autos, razão pela qual expõe e requer o que segue.

1

1. Na data de **ontem** (25), o **Partido Liberal (PL)** realizou a sua **convenção nacional** para as eleições 2026, no Mercado Livre (Arena Pacaembu), em São Paulo/SP, oportunidade na qual foi aprovada a indicação do nome do Sr. Flávio Nantes Bolsonaro como candidato ao cargo de Presidente da República, conforme se observa da respectiva ata do evento.
2. A convenção foi transmitida **ao vivo** através das redes sociais, estando, inclusive, gravada e disponível para consulta tanto na página do **PL** no Youtube (@PartidoLiberal22), na URL <https://www.youtube.com/watch?v=KEsHvjdmHk0>, como também na página do Sr. **Flávio Bolsonaro** no Youtube (@FlavioBolsonaro), na

URL <https://www.youtube.com/watch?v=WGVXlZCrFcU>.

3. Em determinado momento da convenção, o Sr. Flávio Bolsonaro começa a discorrer que o seu pai, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, está sendo “perseguido” e “vítima da maior farsa que esse país já testemunhou”, bradando que ele “vai colocar essa faixa de Presidente em mim em janeiro do ano que vem”.

4. Ato contínuo, revelando um roteiro coordenado, o apresentador da convenção faz o anúncio de uma **surpresa** com os seguintes dizeres:

“E nesse momento, Flávio, eu vou lhe pedir permissão. Até uma pausa para que seus olhos possam se recuperar. Vou trazer três surpresas para você, três! E eu vou pedir para que todo mundo acompanhe no telão, inclusive você. Pode assistir aqui na frente, vai passar aqui na frente também. Mas que as pessoas possam acompanhar aqui essas três surpresas para você.”

2

5. Começam, portanto, a reproduzir um **vídeo**, protagonizado por um **avatar sintético** do Sr. **Jair Messias Bolsonaro**, com idêntica **imagem** e **voz**, transmitindo a seguinte **mensagem** aos convencionais:

“Isso que vocês estão vendo aqui não sou eu. Isso é uma simulação da minha imagem e da minha voz feita com inteligência artificial. Como todos aqui sabem, eu estou preso e calado por uma decisão injusta e arbitrária, baseada em algo que eu nunca fiz. Mas eu garanto: nenhuma prisão vai calar o sentimento de esperança que despertamos. Nenhuma prisão vai calar milhões de brasileiros que

acreditam no nosso país. Por isso peço que vocês recebam de braços abertos a pessoa que escolhi para me substituir, sangue do meu sangue, meu filho Flávio. Vem com fé, o Brasil tem futuro e o futuro é Flávio Bolsonaro Presidente.”

6. E aqui que reside o potencial descumprimento da ordem judicial.
7. Isto porque, no último dia 17, foi proferida **decisão** nos presentes autos reconhecendo o descumprimento de medida cautelar imposta ao Sr. Jair Messias Bolsonaro, determinando, no que interessa, à observância das seguintes **proibições**, com ênfase para a contida no **item 2.2** da sua parte dispositiva:

Diante do exposto, nos termos dos artigos 21 e 341 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em virtude do DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR, obrigatória no regime de prisão domiciliar humanitária, DETERMINO:

(...)

2) A PROIBIÇÃO, EM VIRTUDE DE JAIR MESSIAS BOLSONARO ESTAR SUSPENSO DOS DIREITOS POLITICOS NOS TERMOS ³ DO ARTIGO 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE:

2.1) VISITAS COM FINALIDADE POLÍTICO-ELEITORAL
ATÉ O TÉRMINO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026;

2.2) DIVULGAÇÃO DE MANIFESTOS POLÍTICOS ELEITORAIS,
INCLUSIVE POR TERCEIROS,
INDEPENDENTEMENTE DO MEIO UTILIZADO.

8. Objetivamente, não existem dúvidas de que o referido **vídeo** é uma clara

violação ao comando judicial, eis que:

- i) A “*divulgação*” está nitidamente materializada através da **difusão** do conteúdo em convenção nacional, transmitida ao vivo.
 - ii) A “*manifestação político-eleitoral*” também resta evidente em suas duas dimensões. Na perspectiva **política**, a narrativa de que “*estou preso e calado por uma decisão injusta e arbitrária, baseada em algo que eu nunca fiz*” contesta a legitimidade da própria medida judicial e a qualifica como perseguição. De igual modo, a alegação de que “*nenhuma prisão vai calar o sentimento de esperança que despertamos*” é discurso de mobilização, convocando adesão e resistência. Já na perspectiva **eleitoral**, a finalidade eleitoreira do conteúdo é inequívoca, eis que a mensagem de “*recebam de braços abertos a pessoa que escolhi para me substituir*” representa um endosso eleitoral explícito e transferência de capital político ao seu filho candidato. Além disso, “*o futuro é Flávio Bolsonaro Presidente*” é palavra de ordem de campanha, com nome e cargo pretendido. O contexto —
- a convenção partidária que escolhe o seu filho como candidato - é ato eleitoral por excelência.
 - iii) A cláusula “*inclusive por terceiros*” existe justamente para impedir que a divulgação operada por **outrem** funcione como uma espécie de burla à determinação judicial.
 - 4 iv) Por fim, o “*independentemente do meio utilizado*” é perfeitamente aplicável ao conteúdo fabricado pela **inteligência artificial**. Usar voz e imagem sintéticas para fazer a pessoa “falar” não configura exceção ao comando, ao contrário, é o caso **exato** que o comando abarca.
9. O desrespeito à ordem judicial ainda ganha **projeção** quando se observa que o *discurso por IA* foi planejado para alcançar as **milhares** de pessoas presentes no evento e, paralelamente, **incalculáveis** espectadores e eleitores através das

transmissões ao vivo realizadas e hospedadas nas páginas do PL e Flávio Bolsonaro no Youtube, além da cobertura midiática que a **imprensa** tem dado ao fato em rede **nacional**.

10. Não há como se negar a **semelhança** da presente situação com o episódio da “*Carta aos Brasileiros*”, objeto de análise da decisão acima referenciada, tendo em vista que estão presentes os mesmos predicados: (i) natureza não particular; (ii) sua finalidade político-eleitoral; e (iii) o objetivo de comunicar-se com seus apoiadores políticos. Porém, o atual episódio revela contornos mais **graves**, tendo em vista o alcance de massa, o ato eleitoral por excelência, a utilização de meio proscrito de propaganda, a sofisticação do artifício e a reincidência a menos de dez dias da decisão.
11. Importante ter presente a compreensão que o Tribunal Superior Eleitoral tem sobre a *deep fake*, no sentido de que “*A adulteração de conteúdo digital com finalidade eleitoral é suficiente para caracterizar a irregularidade da manifestação, independentemente da comprovação de potencialidade para induzir o eleitor em erro, pois a vedação do art. 9º-C, § 1º, da Res.-TSE nº 23.610/2019 possui natureza objetiva*” (Agravio Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060020163, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJE 20/05/2026).
12. Em conclusão, o que se revela é a **reiteração** deliberada e agora 5 tecnologicamente sofisticada do mesmo **padrão** de conduta que este juízo reconheceu e sancionou há menos de dez dias. Não se cuida de simples manifestação do

pensamento, mas de manifesto político-eleitoral difundido por terceiros, elaborado por inteligência artificial, denotando **premeditação, coordenação e consciente desprezo** pela respeitável ordem judicial

13. Ante o exposto, requer o Noticiante o **recebimento** da presente Notícia de Fato, trazendo ao **conhecimento** de Vossa Excelência novo e flagrante descumprimento da decisão proferida em 17 de julho de 2026 (em especial da proibição inscrita em seu item

2.2).

14. Por fim, pugna pela **remessa** de cópia integral desta Notícia e de seus anexos à Procuradoria-Geral da República e ao Procurador-Geral Eleitoral, para ciência e adoção das medidas de suas respectivas atribuições.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 26 de julho de 2026.

ANGELO LONGO FERRARO

OAB/DF 37.922

MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES

OAB/DF 57.469

GEAN FERREIRA AGUIAR

OAB/DF 61.174

ANTONIO LEONARDO

OAB/DF 83.289